



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>De acordo com a legislação nacional, é de responsabilidade dos municípios o oferecimento do transporte escolar. Evidencia-se então, que oferecer transporte gratuito aos educandos não se resume simplesmente a proporcionar um meio de deslocamento até as unidades de ensino, mas também de proporcionar condições para que as crianças ampliem seus horizontes, busquem novos conhecimentos e seja garantido os direitos à educação, mesmo que estas residam longe das escolas.</p> <p>Para alcançar esse objetivo, é crucial garantir dignidade desde o momento em que saem de suas casas até o momento do regresso.</p> <p>Nesse contexto, o transporte escolar deve oferecer segurança e comodidade, respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei de Bases e Diretrizes, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Caminho da Escola, Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação e demais legislações que assegurem aos alunos o acesso e permanência nas unidades de ensino, visando promover o conceito de igualdade para todos.</p> <p>Entretanto, o município enfrenta desafios, pois não dispõe do número suficiente de veículos e profissionais habilitados para atender à demanda do transporte escolar, pelo período mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar, nos seguintes itinerários:</p> <p>Transporte Escolar Linha 01 - Linha Três Rosa; Transporte Escolar Linha 02 - Linha Santa Cecília.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>Considerando que o Município ainda não realizou seu plano de contratação anual para o ano de 2024, não é possível indicar.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve possuir:

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Contrato social e suas alterações, caso haja;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do empresário, no caso de empresário individual.
- Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo;
- Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas.
- Apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- A empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, apresentando a documentação pertinente para realização do serviço.
- Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições, mediante a vistoria dos requisitos obrigatórios para sua utilização.
- É necessário apresentar a documentação do veículo, o qual deve ter até 10 anos de fabricação no momento da assinatura do contrato. Durante a vigência do contrato, não é permitido que o veículo ultrapasse os 10 anos de fabricação estipulados, devendo estar equipado com os itens obrigatórios.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de transporte escolar predominam as seguintes soluções:

- 1) O transporte dos escolares pelo próprio município, em frota própria;
- 2) O transporte realizado por terceiros contratados pelo município.

Nas duas possíveis soluções levantadas precisa-se levar em consideração o custo do serviço, sendo que na opção 01 é necessário além da aquisição de um veículo apropriado, também se faz necessário a contratação de novos motoristas, bem como os pagamentos de taxas, revisões, manutenções.

Visivelmente, nota-se que a opção 02 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante a prestação de serviço de

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

transporte com os veículos apropriados e motoristas terceirizados com experiência, os quais se incumbem da segurança e integridade dos passageiros que irão utilizar o referido transporte.

Além de que a opção nº 02 representa um menor custo, haja vista que o pagamento pode ser em relação ao km rodado, devendo a empresa fornecer o transporte e o motorista.

Enquanto na opção 01 seria necessário adquirir o veículo, arcar com os custos de documentação e manutenção e a contratação de novos motoristas, gerando assim mais encargos trabalhistas ao Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Este estudo tem como objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em transporte escolar afim de suprir a demanda de educandos da rede pública de ensino municipal e estadual matriculados na educação básica no Município de Cunhataí/SC que residem na área rural e necessitam de transporte escolar para deslocarem se de suas casas até as unidades de ensino que frequentam.

Esta solução apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a instituição;

Ainda faz — se necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em transporte escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na rede pública de ensino, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis a garantia aos mesmos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

Considerando se tratar de serviços comuns, pode ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais de mercado a seleção da empresa poderá ser realizada por licitação pela modalidade pregão eletrônico visando competitividade e economia ao município.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Considerando 200 dias letivos que é obrigatório conforme expresso no artigo 24, inciso I, Lei de Base e Diretrizes, a carga horária mínima anual será de **oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio**, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

No que versa sobre os quantitativos, com base em experiências de anos anteriores do Município podem-se deduzir que serão utilizados na quantidade abaixo descrita:

Especificação/Descrição do Item	QTD	Unidade
Linha 1 - Três Rosas	28.000	Km/ano

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Transporte escolar que abrange a comunidade de Três Rosas e parte de São Roque Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a comunidade de Barra Grande, até a propriedade de Elemar Schabarum, seguindo em sentido a Três Rosas, passando pela estrada "nova", descendo pela propriedade de Ari Brandão, saindo na propriedade de Neli Brandão, sentido estrada geral passando pela comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Camara, seguindo em direção a comunidade de Barra Grande até a propriedade de Mathias Rempel, depois propriedade de Célio Morschel, até a E.I.M. Osvin Schmitt, logo após seguindo para a propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, voltado até E.I.M Osvin Schmitt indo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo até o CEIM Beija Flor. Trajeto noturno, Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Barra Grande, até a ponte que faz divisa com a Linha Cachoeira/Palmitos, volta em direção a Linha Três Rosas, até a Propriedade de Alberto Knorst, e em seguida em direção a Comunidade de Três Rosas passando pela comunidade até a propriedade de Marcos Knorst passando na comunidade da São Roque voltando ao ponto de origem. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 140 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 15 passageiros.</p>			
<p>Linha 2 Santa Cecilia Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao</p>	30.000	Km/ano	

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Campo do Aliança, subindo o morro da Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jamir Krein entrando até a propriedade de Jaqueline Rubinich, indo em direção a propriedade de Renan Simonn, indo em direção a Comunidade de Santa Cecilia até a propriedade de Cildo Mohr, em seguida em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt até a propriedade de Clovis Dross, voltando até a comunidade e entrando até a propriedade de Ernani Leifet voltando em direção a Comunidade Santa Cecilia, em seguida seguindo a estrada geral indo em direção a Comunidade de Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, indo sentido a Comunidade de Barra Grande até a E.IM Osvin Schmitt, logo após seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e Ceim Beija Flor. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 136 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.</p>			
--	--	--	--

A



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º,
VI c/c § 2º

O custo estimado foi realizado através das seguintes formas:

- entrega de orçamento de fornecedor que já realizou o serviço ao Município (Empresa 1);
- de preço médio do Processo Licitatório do Município de São Carlos (Empresa 2 – Pregão Presencial nº 7/2023);
- de preço médio do Processo Licitatório do Município de Saudades (Empresa 3 – Pregão Presencial nº 28/2023, Processo Licitatório nº 2887/2023);
- de preço médio de Processos Licitatórios do Município de Cunhataí utilizados em 2023 (Empresa 4 – Processo Licitatório nº 45/2022, Pregão Presencial nº 26/2022 e Processo Licitatório 08/2023, Pregão Presencial nº 02/2023).

Especificação/ Descrição do Item	Unid.	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4
Linha 1 Três Rosas Van no mínimo 15 lugares	km	R\$7,00	R\$6,77	R\$ 6,50	R\$ 6,10
Linha 2 Santa Cecília micro ônibus com no mínimo 21 lugares	km	R\$8,50	R\$ 6,77	R\$ 6,50	R\$ 6,80

Desta forma, considerando a média aritmética, chega-se ao seguinte valor unitário por rota:

Especificação/ Descrição do Item	Unid.	Valor unitário/	Valor
Linha 1 Três Rosas Van no mínimo 15 lugares	28.000 km	R\$6,59	R\$ 184.520,00
Linha 2 Santa Cecília micro ônibus com no mínimo 21 lugares	30.000 km	R\$7, 14	R\$ 214.200,00

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

SIM
Art. 18, § 1º,
VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Ademais, este mesmo artigo, em seu parágrafo 1º exprime que nas licitações que forem parceladas devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste diapasão, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por item, isto é, uma empresa para o item 1 e outra para o item 2, ou empresa única que atenda os dois itens, atendendo as demandas da administração para cada item e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

No município já foram feitas outras contratações deste modo, na modalidade pregão, mas o último contrato deve seu prazo de vigência terminado em 2023

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se, com a contratação de empresas para transporte escolar, atender aos alunos e crianças da Rede Pública Municipal e Estadual. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, pelo período que compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O município apresenta a secretaria de educação responsável pela fiscalização e conferência da realização do serviço.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

A



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A Administração Pública de Cunhataí/SC como ente preocupado com as questões ambientais e possíveis impactos que os serviços contratados possam gerar, indica a contratação de empresa que possua veículos com as devidas revisões e manutenções, para diminuir possíveis impactos ambientais.	c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, conclui-se pela realização de contratação por meio de Pregão Presencial – menor preço por item – para contratação de empresa para Transporte Escolar, afim de realizar o itinerário Transporte Escolar Linha 01 - Linha Três Rosa; Transporte Escolar Linha 02 – Linha Santa Cecília.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 26 de janeiro de 2024.

MARCIA MANN

Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer